



01 de julho de 2015

011/2015-DP

**COMUNICADO EXTERNO**

Participantes dos Mercados da BM&FBOVESPA (BVMF) – Segmentos BM&F e BOVESPA

**Ref.: Aumento do limite de ressarcimento pelo Mecanismo de Ressarcimento de Prejuízos (“MRP”). Fixação dos valores mínimo e máximo do patrimônio do MRP.**

Comunicamos que a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), em reunião do Colegiado realizada em 24/03/2015, aprovou a solicitação da BM&FBOVESPA de alteração do Regulamento do MRP e a nova metodologia de estimação dos valores mínimo e máximo do patrimônio do MRP, conforme informado pelo Diretor de Autorregulação da BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados (BSM), nos termos da correspondência anexa.

Conforme informado no ofício da BSM, a alteração no artigo 3º do Regulamento do MRP elevou o valor máximo de ressarcimento de prejuízos de R\$ 70.000,00 para R\$ 120.000,00. Esse limite será aplicado para hipóteses de ressarcimento ocorridas após 01/07/2015.

Além disso, o Conselho de Supervisão da BSM, por intermédio da Resolução nº 1/2015, de 11/06/2015, também anexa, estabeleceu em R\$ 192.200.000,00 (cento e noventa e dois milhões e duzentos mil reais) o Valor Mínimo e em R\$ 200.900.000,00 (duzentos milhões e novecentos mil reais) o Valor Máximo do patrimônio do MRP.

Esclarecimentos adicionais podem ser solicitados à Superintendência de Análise e Estratégia da BSM, pelos telefones (11) 2565-6184/6874.

Atenciosamente,

Edemir Pinto  
Diretor Presidente

01 de julho de 2015  
**OF/BSM/DAR-0914/2015**

À  
**BM&FBOVESPA S.A. – BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS**  
Att.: Sr. Edemir Pinto – Diretor Presidente

**Ref.:** Aumento do limite de ressarcimento pelo Mecanismo de Ressarcimento de Prejuízos (“MRP”). Fixação dos valores mínimo e máximo do patrimônio do MRP.


Prezado Senhor,

Informo que a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em reunião do Colegiado realizada em 24 de março de 2015, aprovou a alteração do Regulamento do MRP e a nova metodologia de estimação dos valores mínimo e máximo do patrimônio do MRP.

A alteração no artigo 3º do Regulamento do MRP elevou o valor máximo de ressarcimento de prejuízos de R\$ 70.000,00 para R\$ 120.000,00 e entrará em vigor para hipóteses de ressarcimento ocorridas após 01/07/2015.

Por fim, informo que o Conselho de Supervisão da BSM, por intermédio da Resolução nº 1/2015, de 11 de junho de 2015, estabeleceu em R\$ 192.200.000,00 (cento e noventa e dois milhões e duzentos mil reais) o Valor Mínimo e em R\$ 200.900.000,00 (duzentos milhões e novecentos mil reais) o Valor Máximo do patrimônio do MRP.

Atenciosamente,

  
Marcos José Rodrigues Torres  
Diretor de Autorregulação

**Resolução nº 01/2015 do Conselho de Supervisão da BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados (“BSM”)**

O Conselho de Supervisão da BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados (“BSM”), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 34, inciso XI, do Estatuto Social da BSM, com base no artigo 78, inciso VI, da Instrução CVM nº 461/07, nos termos do artigo 1º da Resolução nº 1/2011 do Conselho de Supervisão da BSM, conforme deliberação do Conselho de Administração da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”) e da assembleia geral da BSM e posterior aprovação da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), RESOLVE:

Artigo 1º - Estabelecer que o patrimônio do Mecanismo de Ressarcimento de Prejuízos tem em R\$ 192.200.000,00 (cento e noventa e dois milhões e duzentos mil reais) o Valor Mínimo e em R\$ 200.900.000,00 (duzentos milhões e novecentos mil reais) o Valor Máximo, até nova deliberação em contrário.

Artigo 2º – A presente resolução entra em vigor nesta data.

Resolução do Conselho de Supervisão da BSM, em 11 de junho de 2015. Presidente do Conselho de Supervisão, Sr. Wladimir Castelo Branco Castro; Conselheiros, Srs. Aline de Menezes Santos Aragão, Carlos Eduardo da Silva Monteiro, Cláudio Ness Mauch, Henrique de Rezende Vergara, José David Martins Júnior, Luis Gustavo da Matta Machado, Luiz de Figueiredo Forbes, Marcus de Freitas Henriques, Maria Cecília Rossi, Pedro Luiz Guerra; e Conselheiro e Diretor de Autorregulação, Sr. Marcos José Rodrigues Torres.